

de 1931-1932, pela razão já apontada, e daí encontrar-se a Junta do Crédito Público desembolsada de uma grande parte do prémio do ouro de encargos da dívida relativos a anos anteriores e pagos durante o referido ano.

O seguinte quadro apresenta, nos últimos onze anos económicos, as dotações dos orçamentos para diferenças cambiais, as quantias recebidas e pagas pela Junta e respectivas diferenças, em contos:

Anos económicos	Importâncias orçamentadas	Importâncias entregues à Junta	Importâncias pagas pela Junta	Diferenças entre as quantias recebidas e pagas pela Junta	
				Mais	Menos
1921-1922	43:451	43:451	41:309	2:142	-
1922-1923	104:988	90:989	89:805	1:184	-
1923-1924	71:002	58:770	54:535	4:235	-
1924-1925	98:68	74:642	74:510	132	-
1925-1926	99:582	99:538	98:967	571	-
1926-1927	91:992	81:334	86:192	-	4:858
1927-1928	102:990	102:950	81:591	21:359	-
1928-1929	96:577	96:577	104:329	-	7:752
1929-1930	96:602	96:602	103:684	-	7:082
1930-1931	96:589	96:589	95:097	1:492	-
1931-1932	-	-	35:202	-	35:202

Estas diferenças e outras de menor valia respeitantes a anos anteriores ao de 1921-1922 dão à Junta do Crédito Público um crédito sobre o Tesouro de 23:748.521\$02.

Sendo entregues à Junta adiantadamente as dotações referentes a um semestre dos seus encargos, a aplicação das dotações de um ano ao pagamento das diferenças cambiais respeitantes a encargos de anos anteriores tornou possível praticamente o crédito da Junta acima mencionado com que ficaram aliviados os anos económicos que antecederam o de 1927-1928 e que neste momento é preciso saldar.

Devido porém a vários encontros a realizar em outras rubricas de encargos da dívida pública, como foi minuciosamente exposto pela Junta do Crédito Público, segundo o apuramento de contas a que está procedendo, aquele saldo reduz-se a 22:836.276\$38.

Vai o Governo entregar à Junta do Crédito Público esta importância, mas não seria justo nem razoável que a conta do ano económico de 1931-1932 viesse a suportar esta despesa, que realmente lhe não pertence, em vista do que se resolveu que ela fôsse satisfeita pelo saldo de contas do ano económico findo de 1930-1931, que ainda largamente a excede.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a entregar à Junta do Crédito Público a importância de 22:836.276\$38 de que presentemente se mostra credora do Tesouro no apuramento das suas contas relativas a anos económicos findos, inclusive o de 1931-1932.

§ único. A Junta do Crédito Público efectuará, na conta do ano económico de 1931-1932, os necessários lançamentos na sua escrita por forma que os débitos e créditos do Tesouro, existentes nas diversas contas da dívida pública, relativos aos anos findos sejam levados em contrapartida a crédito e débito dumha conta especial que se denominará «Conta de liquidação com o Tesouro de encargos da dívida pública relativos a anos económi-

cos findos», escriturando-se a final a débito desta conta a importância a receber do Tesouro, nos termos deste decreto.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o ano económico de 1931-1932 é inscrito, em harmonia com o decreto n.º 19:287, de 30 de Janeiro de 1931, sob o título de «Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1930-1931, o seguinte:

CAPÍTULO 1.º

Encargos de dívida pública

Artigo 1.º — Diferenças de câmbios:

a) Importância a entregar à Junta do Crédito Público, respeitante a diferenças de câmbios liquidadas em encargos da dívida pública relativos a anos findos anteriores ao de 1931-1932 22:836.276\$38

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.º Secção

Portaria n.º 7:398

Acontecendo, por vezes, que os funcionários civis e militares em serviço nas colónias portuguesas, quando o seu breve regresso à metrópole lhes está assegurado por disposição legal, fazem expedir, antes da sua partida da colónia, o seu mobiliário e demais artigos de uso doméstico do recheio da sua casa na colónia onde prestam serviço;

Dando-se, o que aliás é vulgar, a circunstância imprevista de, por motivos urgentes de serviço público, esses funcionários não poderem regressar à metrópole visto terem sido mandados continuar nessa colónia ou noutra;

Considerando não ser justo que esses mobiliários e mais artigos de uso doméstico fiquem por largo tempo retidos nos armazéns das alfândegas ou da Administração do Porto de Lisboa, sujeitos a deterioração e ao pagamento de armazenagem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as bagagens chegadas à metrópole e pertencentes a funcionários civis e militares prestando serviço nas colónias, e aos quais depois da expedição das mesmas bagagens tenha sido determinada a demora na colónia ou prestação de serviços noutra colónia, sejam desalfandegadas quando se encontrem ao abrigo das disposições dos artigos 87.º e 90.º das instruções preliminares das pautas e desde que os seus representantes apresentem na alfândega por onde correr o despacho respectivo procuração bastante para tal fim

e comprovem com documento autêntico, passado pelo Ministério das Colónias, o motivo da demora no regresso à metrópole.

Fica entendido que no regresso à metrópole dos funcionários nas condições desta portaria não serão concedidos os benefícios dos artigos 87.º e 90.º das instruções preliminares das pautas a objectos que constituam recheio de habitação.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1932.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Portaria n.º 7:399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 99.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, que seja criado um posto de despacho de 2.ª classe em Monfortinho, que ficará sob a jurisdição da delegação aduaneira da Beirã e que se denominará posto de despacho de 2.ª classe de Monfortinho.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1932.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Portaria n.º 7:400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 99.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, que seja extinto o posto de despacho de 2.ª classe do Salão, dependente da Alfândega da Horta, e criado um posto de despacho de 2.ª classe da freguesia das Ribeiras, lugar de Santa Cruz, concelho das Lajes, da Ilha do Pico, dependente da Alfândega da Horta e que se denominará posto de despacho de 2.ª classe de Santa Cruz das Ribeiras.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1932.—Pelo Ministro de Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No artigo 2.º do decreto n.º 21:565, publicado no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 6 do corrente mês, onde se lê: «Artigo 100.º, 2)» deve ler-se: «Artigo 100.º, 1)».

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1932.—O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Governo Francês, a Suíça ratificou em 12 de Julho de 1932 o Protocolo relativo à proibição do emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou simila-

res e de meios bacteriológicos, concluído em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 8 de Agosto de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, que a dotação da estação central telefónica de Évora seja de uma chefe e seis telefonistas.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1932.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 21:578

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Obras Públicas e Comunicações e das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica isento do pagamento da taxa de acostagem devida à Administração Geral do Pôrto de Lisboa o navio que conduzir os congressistas que vierem tomar parte no XIII Congresso da Federação Interallada dos Antigos Combatentes, o qual deverá realizar-se este ano em Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Obras Públicas e Comunicações e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:579

Fornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento do antigo Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1931-1932:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-